

Conversando com o Tribunal

(Perguntas & Respostas)

Anderson Almeida Nogueira



Conversando

com o

Tribunal

(Perguntas & Respostas)

Anderson Almeida Nogueira

Conversando
com o
Tribunal
(Perguntas & Respostas)

89 perguntas e respostas
27 temas



Rio de Janeiro
2018



O AUTOR responsabiliza-se inteiramente pela originalidade e integridade do conteúdo contido na sua OBRA, bem como isenta a EDITORA de qualquer obrigação judicial decorrente de violação de direitos autorais ou direitos de imagem contidos na OBRA que declara sob as penas da Lei ser de sua única e exclusiva autoria.

Conversando com o Tribunal (Perguntas e Respostas)

Copyright © 2018

Anderson Almeida Nogueira

Todos os direitos são reservados no Brasil

Impressão e Acabamento:

Pod Editora

Rua Imperatriz Leopoldina, 8/1110 – Pça Tiradentes

Centro – 20060-030 – Rio de Janeiro

Tel. 21 2236-0844 • atendimento@podeditora.com.br

www.podeditora.com.br

Projeto gráfico:

Pod Editora

Ilustração de capa:

Pod Editora

Nenhuma parte desta publicação pode ser utilizada ou reproduzida em qualquer meio ou forma, seja mecânico, fotocópia, gravação, etc. – nem apropriada ou estocada em banco de dados sem a expressa autorização do autor.

**CIP-BRASIL. CATALOGAÇÃO-NA-FONTE
SINDICATO NACIONAL DOS EDITORES DE LIVROS, RJ**

N71c

Nogueira, Anderson Almeida

Conversando com o Tribunal (perguntas e respostas) / Anderson Almeida

Nogueira. 1ª ed. – Rio de Janeiro: PoD, 2017.

148p. ; 21cm

Inclui índice

ISBN 978-85-8225-177-9

1. Direito administrativo - Brasil. 2. Brasil - Tribunal de Contas do Estado (RJ). I. Título.

18-48429

CDU: 342.9(81)

Meri Gleice Rodrigues de Souza - Bibliotecária CRB-7/6439

15.03.18

19.03.18

*Aos meus pais, dona Marli e seu Soares.
À Sandra e Ailton, pelo início da caminhada.
Ao amigo José Roberto Constantino, pela colaboração.*

Prefácio

Há momentos históricos onde os dias se passam assim, turbulentos em qualquer área social, econômica, jurídica ou política. É um alento ver surgir uma obra que visa auxiliar, sobretudo aos gestores públicos, profissionais de Contabilidade, compras e licitações e outros, nas boas práticas da administração pública.

Aqui não faltam conhecimento e sabedoria para tornar assuntos, por vezes áridos, num manual a ser obrigatório nos controles de gestão, na correta formulação de editais, nos pareceres de controles internos entre tantos outros que se ocupam da coisa pública, mas também na área privada, deixando claro, através de perguntas e respostas, com ajuda de fontes altamente gabaritadas, como devem ser os procedimentos dentro da ética profissional.

Por mais de uma década, tive o privilégio de ser parceiro do autor e aqui vejo que algumas das questões discutidas já fizeram parte de nossas dúvidas, onde sempre preocupado com suas especializações, procurou através de constantes leituras, participações em simpósios e conferências, formação acadêmica, aliado ao mérito da busca por informações fidedignas, formar esse saber que agora divide com todos nós.

Bem-vindo “Conversando com o Tribunal” que, certamente, irá nos ajudar na construção de conhecimentos, sem tantas incertezas e onde o profissionalismo e a moral prevalecem acima de qualquer interesse.

A. Rossi M. Bastos
Advogado – Administrador Público

Sumário

Prefácio.....	7
Introdução.....	11
Anulação de empenhos.....	13
Ausência de documentos.....	15
Compra emergencial.....	19
Débitos junto ao TCE.....	23
Dispensa de licitação.....	25
Dívida ativa.....	31
Emenda carmim.....	45
Equipamentos.....	47
Licitação deserta.....	55
Lei de Responsabilidade Fiscal.....	57
Objeto da licitação.....	63
Orçamentos.....	69
Pagamento da despesa.....	73
Pessoal civil.....	77
Pregão.....	81
Prestação de contas.....	85
Publicação.....	87
Reajuste do contrato.....	91
Reconhecimento de dívida.....	97
Registro de preços.....	99
Remuneração de cargo público.....	101
Substituição do fornecedor.....	115
Subvenção.....	117
Taxa de retirada de edital.....	127
Terceirização.....	129
Termo aditivo.....	139
Tipo de despesa.....	141

Introdução

Esta obra foi constituída tendo como base consultas formais e informais com técnicos do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ durante vários anos.

O objetivo é servir de orientação para iniciar procedimentos técnicos na esfera da administração pública através de perguntas e respostas sobre diversos temas que compõem o dia a dia dos órgãos públicos municipais.

São ao todo 89 questões sobre 27 temas, com avaliações claras e objetivas para aplicação dos dispositivos legais de cada matéria.

Deve-se ter, ao final da leitura, ciência de que as opiniões aqui expostas não possuem efeito vinculante, como que dita a Deliberação n.º 167/92:

“Art. 68 – As consultas formuladas ao tribunal só poderão ser feitas a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, concernentes a matérias de sua competência.”

(...)

“§ 3 – A resposta à consulta formulada tem caráter normativo e constitui prejulgamento da tese, mas não do fato ou caso concreto.”

Dito isso, fica reafirmada a importância dos pareceres do Controle Interno e da Procuradoria Geral dos fatos que antecedem a realização das ações, e que o material aqui reunido servirá como orientador para nortear o planejamento do bom uso da coisa pública.

Anulação de empenhos

1. Para cumprir a Lei Federal n.º 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal), preciso anular empenhos para os quais não terei lastro financeiro e que têm parcelas vencidas e com nota fiscal emitida. Como justificar essa atitude?

Resposta: Realmente não há justificativa. Agora, ao cancelar empenhos com o credor tendo direito a receber, você, num primeiro momento, poderá escapar do art. 42 em relação às contas de gestão do último ano de mandato, se os módulos do SIGFIS não apontarem a ilegalidade.

Contudo, as dívidas terão que ser reconhecidas pelo gestor que estiver entrando e que deverá apurar a responsabilidade de quem deu causa e autorizou uma despesa sem prévio empenho ou descumpriu o disposto no art. 62 da Lei Federal n.º 4320/64. Ou seja, se correr o bicho pega e se ficar o bicho come. Verifique se algumas das despesas não podem ser reclassificadas como dívida fundada e não como restos a pagar. Pode ser uma saída, se não precisar de muito dinheiro.

Ausência de documentos

1. No edital de um pregão presencial, não foi pedida a CND (Certidão Negativa de Débitos) do INSS por esquecimento do setor de compras. O resultado foi homologado e o vencedor está prestando o serviço. Como devemos proceder: pedimos a CDN em cada parcela a ser paga (ou na 1ª) ou dispensamos sua apresentação com uma advertência ao setor de compras? O fornecedor alega que não tem como apresentar uma certidão lá de trás, e que não havia obrigação prevista no Edital da comprovação de regularidade para participar do certame.

Resposta: Esta é uma situação que sujeita os responsáveis às sanções cabíveis, quando do exame do TCE. A princípio, a licitação contém vícios de origem, pois não foi atendida a norma legal prevista no artigo 29, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93, não tendo obedecido a alguns princípios constitucionais. Sendo assim, o mais prudente é fazer uma consulta à Procuradoria para que ela se posicione sobre a situação legal e qual a melhor medida a ser adotada. Cabe alertar que, no caso de rescisão contratual, deve ser observado o que estabelece os artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/93.

2. Há a possibilidade de celebração de Termo Aditivo para prorrogação de prazo contratual sem que a contratada apresente comprovantes de regularidade fiscal (CND), e em substituição se utilize de cópia de parcelas quitadas referentes à adesão ao Refis?

Resposta: A Lei Federal n.º 8.666/93, no art. 55, inciso XIII, exige a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O mesmo raciocínio deve valer para as prorrogações de contrato. A ausência de comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal não deve impedir automaticamente a sua ocorrência. O juízo de conveniência e oportunidade deverá levar em conta, entre outros fatores relevantes na situação específica, os prejuízos operacionais e financeiros que seriam suportados pela Administração no caso da não prorrogação, e a resolução das pendências que estejam a impedir a obtenção das certidões necessárias pelo contratado.

Nesse ponto, deve-se ter em mente que a prova de regularidade fiscal se dá comumente pela apresentação de certidões negativas de débito tributário. No entanto, não se pode restringir a análise quanto ao instrumento usado como meio probatório, uma vez que o próprio Código Tributário Nacional relaciona, em seu art. 151, outras hipóteses que evidenciam a regularidade dos débitos fiscais, dentre elas, o seu parcelamento:

Art. 151. Suspendem a exigibilidade do crédito tributário:

I – moratória;

II – o depósito do seu montante integral;

III – as reclamações e os recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo;

IV – a concessão de medida liminar em mandado de segurança;

V – a concessão de medida liminar ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial; (incluído pela Lei Complementar n.º 104, de 2001);

VI – o parcelamento. (Incluído pela Lei Complementar n.º 104/2001).

Na esteira desse raciocínio, considera-se possível que, para fins

de prorrogação do contrato, mediante celebração de termo aditivo, o contratado comprove a regularidade mediante a apresentação de cópia do pedido de parcelamento pactuado pelo RE-FIS, em conjunto com a cópia dos comprovantes de pagamento referentes às parcelas vencidas e quitadas.

Dentre as hipóteses arroladas no referido dispositivo como causa de suspensão de exigibilidade do crédito tributário, destaca-se o parcelamento previsto no inciso VI. Com base nesse preceito normativo, a jurisprudência dos Tribunais pátrios assegura inclusive a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, isto na hipótese em que o crédito tributário encontra-se com a sua exigibilidade suspensa mediante adesão a parcelamento em que não houve a exigência de garantia para a sua concessão, e o contribuinte vem regularmente cumprindo as parcelas do acordo. É o que se extrai, por exemplo, do aresto do Superior Tribunal de Justiça a seguir colacionado:

“A exigência de regularidade fiscal para habilitação nas contratações públicas, por outro lado, não deve perder de vista o preceito constitucional inserido no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que veda exigências que sejam dispensáveis, já que o objetivo é a garantia do interesse público e a busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.”

Assim, nas hipóteses em que um dado termo aditivo de prorrogação de prazo revelar, por intermédio de prévia pesquisa de mercado, que a proposta nele veiculada é a mais vantajosa para a Administração Pública, a regularidade fiscal deverá ser perquirida não só através de certidões negativas de débito, mas também com a demonstração de ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 151, do Código Tributário Nacional,

destacadamente através da comprovação de parcelamento de débito tributário, seja com a apresentação de certidão positiva de débito com efeitos de negativa, seja com a apresentação de comprovante de pedido de parcelamento instruído com as cópias das parcelas quitadas.



A PoD Editora garante, através do selo FSC de seus fornecedores, que a madeira extraída das árvores utilizadas na fabricação do papel usado neste livro, é oriunda de florestas gerenciadas, observando-se rigorosos critérios sociais e ambientais e de sustentabilidade.

www.podeditora.com.br
atendimento@podeditora.com.br

Composto e Impresso no Brasil
Impressão Sob Demanda

212236-0844

2018